

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC Nº 10673/20

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00728/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10673/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. Nome: Vicente Queiroz de Almeida Junior

03.2. IDADE: 18 anos, fls. 34

03.3. <u>Da Pensão</u>:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária

03.3.2. <u>Fundamento</u>: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.3.3. <u>ATO</u>: Portaria-P № 166, fls. 25.

03.3.4. <u>Autoridade Responsável</u>: José Antônio Coêlho Cavalcanti - Presidente

03.3.5. <u>Data do Ato</u>: 05 de maio de 2020, fls. 25

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. Data da Publicação do Ato: 09 de maio de 2020, fls. 26.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

 $04.01.\underline{\text{Nome}}$: Vicente Queiroz de Almeida

04.02. IDADE: 59 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Agente de Investigação

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Sec. Est. Segur e Defesa Social

04.05. MATRÍCULA: 1356411

04.06. <u>Data do Óbito</u>: 22 de novembro de 2018; fls. 32.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 166, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Vicente Queiroz de Almeida Junior, formalizado pela Portaria-P Nº 166-fls. 25, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10673/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Vicente Queiroz de Almeida Junior, formalizado pela Portaria-P № 166-fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Assinado 17 de Junho de 2021 às 15:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2021 às 08:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO